



PARECER

TC-003263.989.20-4

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marcelo Vaqueli.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL.

IEG-M em baixos patamares. Expressivas alterações orçamentárias, correspondente a 21,15% da despesa inicialmente fixada. Registros contábeis irregulares. Elevado déficit financeiro. Não aplicação do montante do FUNDEB. Art. 21, §2º, da Lei nº 11.494/07. Atraso no recolhimento dos encargos sociais. Pagamento injustificado de horas extras. Parecer desfavorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003263.989.20-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **22 de novembro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, cabendo à Fiscalização competente, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator